



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 622/2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BARROQUINHA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, NA FORMA
QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de BARROQUINHA para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 55.121.850,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, CENTO E VINTE E UM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 55.121.850,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, CENTO E VINTE E UM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 50.866.650,00 (CINQUENTA MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.255.200,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II desta mesma Lei.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 55.121.850,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, CENTO E VINTE E UM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 42.251.500,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.870.350,00 (DOZE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 8.615.150,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E QUINZE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5.º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências das Dotações Orçamentárias:

- a)** anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- b)** Reserva de Contingência.

II - superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

III - do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em bases constantes.

Art. 9.º - As movimentações realizadas nas fontes de recursos, dentro da mesma programação orçamentária, que não modifiquem as dotações orçamentárias originalmente fixadas na LOA e em suas alterações posteriores (créditos adicionais), não compreenderão o limite previsto no art. 8.º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei.

Parágrafo Único – Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 8.º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I – Incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho, das Unidades Orçamentárias.

Art. 14 – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.



Janu



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – Os Créditos Adicionais Especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2021 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 16 – A reabertura de créditos adicionais que trata a artigo anterior será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2022.

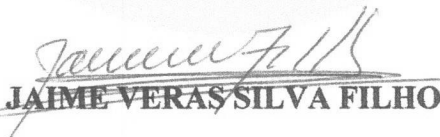
Art. 17 – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 18 – As Ações, os Programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 08 de novembro de 2021.


JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

